



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL Nº 02/2024 REFERENTE AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2024 (Processo Administrativo nº 2331/2024)

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO** do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Bairro Centro, CEP: 15920-000, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, por sua Comissão de Análise da Documentação para Habilitação de Proponentes no Leilão a ser Realizado na Alienação de Lotes do Distrito Industrial II nomeada nos termos da Portaria Nº 320 de 26 de novembro de 2.024 e pelo Leiloeiro Administrativo designado pelo Decreto Municipal nº 5734, de 26 de novembro de 2024, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Vista Alegre do Alto. A licitação se processará nos termos deste Edital, seus Anexos e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei nº 209 de 17 de Outubro de 2024, Decreto Municipal nº 5.620 de 19 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo localizados no Distrito Industrial II, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).
- 1.2. Todos os 33 lotes em disputa que serão leiloados nos termos do presente Edital **ESTÃO DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** constantes do Anexo I do presente Edital, dele fazendo parte **independente da sua transcrição** neste Edital, pois considerado como se aqui estivesse, **inclusive em face do princípio da vinculação**, todas as descrições, informações, avaliação dos mesmos nos termos da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei nº 209 de 17 de Outubro de 2024, Decreto Municipal nº 5.620 de 19 de janeiro de 2024 que autorizou o leilão farão parte integrante da escritura a serem assinados pelos arrematantes.

2. DO CONDUTOR DO LEILÃO

- 2.1. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Administrativo Sr. Alessandro Rodrigo Cação Ribeiro, nomeado para este fim nos termos do Decreto Municipal nº 5734 de 26 de novembro de 2024 e realizar-se-á por meio eletrônico pela Plataforma Eletrônica



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

disponível na página da rede mundial de computadores sob a URL
www.sumareleiloes.com.br.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO/ REALIZAÇÃO DO LEILÃO	HORÁRIO ENCERRAMENTO/ REALIZAÇÃO DO LEILÃO
CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO 1	APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19.12.2024	14:00

4. DOS BENS IMÓVEIS

4.1. Os bens imóveis estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados e de conhecimento pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4.2. Não cabe ao Leiloeiro Administrativo, ao Município de Vista Alegre do Alto ou à empresa preparadora de leilões qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens imóveis ou mesmo por conta de vícios redibitórios e providências quanto à sua transferência após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente vistoriados e de conhecimento, bem como conhecidos e aceitos os termos do presente certame pelos licitantes.

4.3. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens imóveis, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear a rescisão do contrato/arrematação ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses, sendo responsável por eventual regularização acaso necessária.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.4. O arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal), especialmente no tocante a Legislação e Preservação Ambiental, Saneamento, Situação Enfitêutica, uso do Solo e Zoneamento, Servidões de qualquer natureza, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do bem imóvel, não ficando o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, o Leiloeiro Administrativo ou a empresa preparadora de leilões responsáveis por qualquer levantamento ou providências neste sentido, bem como por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

4.5. A descrição dos lotes está sujeita às correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

4.6. As fotos dos bens imóveis disponibilizadas no website www.sumareleiloes.com.br, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de oferecer conforto aos interessados. Assim sendo, a manifestação de interesse na compra de qualquer lote/imóvel, deve-se dar somente após visita física (prévia à realização do leilão) ou concordância com a visualização dos imóveis apenas pelas imagens e vídeos exibidos e análise das documentações dos imóveis.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens imóveis serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos e sob fiscalização da Comissão de Análise da Documentação para Habilitação de Proponentes no Leilão a ser Realizado na Alienação de Lotes do Distrito Industrial II nomeada nos termos da Portaria nº 193 de 30 de Julho de 2.024, constantes da coluna "VALOR MÍNIMO" da tabela expressa no ANEXO I.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS IMÓVEIS

6.1. O interessado nos bens imóveis objeto deste leilão poderá vistoriá-los em sua localização cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual no local onde se encontram situados.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de disposição dos bens objetos do presente leilão.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.4. Os bens imóveis serão vendidos no estado em que se encontram no Distrito Industrial II, não cabendo, pois, ao Leiloeiro Administrativo, ao Município de Vista Alegre do Alto e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os locais dos bens imóveis, não podendo alegar ignorância quanto ao estado de disposição dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens imóveis, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF):

7.2. Em atenção às disposições da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, a alienação será com encargos consoante os seguintes termos:

7.2.1. No caso de instalação de **novos estabelecimentos**, a empresa obrigatoriamente deverá apresentar posteriormente ao encerramento do leilão e diretamente na prefeitura, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, com a apresentação do respectivo **plano de negócio e intenção**, cuja alienação se dará por meio de processo licitatório.

7.2.1.1. Aprovado o plano de negócio e intenção, a Pessoa Física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

7.2.2. A empresa interessada adquirente deverá dar ao bem imóvel, objeto de alienação, a destinação específica de sua utilização para o desenvolvimento de projeto de construção de obras particulares de **Natureza Industrial, Comercial e Serviços**.

7.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7.4. Não poderão participar do LEILÃO:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cujo administrador ou sócio seja detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social de empresa e seja diretor ou servidor do Município de Vista Alegre do Alto (SP);
- c) Suspenso pelo Município de Vista Alegre do Alto (SP);
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela Unidade Federativa a que está vinculada ao Município de Vista Alegre do Alto (SP), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.4.1. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

- a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente e servidores do Município de Vista Alegre do Alto (SP) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ente Público a que o Município de Vista Alegre do Alto (SP) é vinculado.
- b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Vista Alegre do Alto (SP) há menos de 6 (seis) meses.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão se inscrever para o Leilão supra com antecipação mínima de 2 (dois) dias antes da data do fechamento prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos por meio do sistema eletrônico:

a) Pessoas Física:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).
- **Comprovante de endereço no município de Vista Alegre do Alto.**



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

b) Pessoas Jurídicas:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- RG ou CNH do(s)(as) sócio(s)(as) administrador(es)(as);
- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal do Brasil com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- Contrato social - atos constitutivos (contrato social) e posteriores alterações arquivadas na Junta comercial do Estado de São Paulo ou Cartório de títulos e Documentos;
 * **A empresa precisa ser instalada no município de Vista Alegre do Alto.**

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação do presente Leilão e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o credenciamento realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de habilitação, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

8.4. Após a arrematação, a responsabilidade pela coleta dos documentos obrigatórios indicados no item 7.1 será exclusivamente atribuída ao Leiloeiro Administrativo designado e à Equipe de Apoio.

8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores mínimos são os aprovados pela Comissão de Leilão.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Administrativo identificará o ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento descrito em 9.1 a 9.4.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao(à) arrematante.

9.8. O(a) arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens imóveis arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor em especial a obrigatória destinação prevista em 7.2.2.

9.9. O lote não arrematado será devolvido ao acervo do Município para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Administrativo imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste edital.

9.10. Os bens imóveis descritos e caracterizados no ANEXO 1 deste Edital poderão ser visualizados no *website* www.sumareleiloes.com.br, sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado, condições ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria nos termos do item 6 deste Edital.

9.11. O Município de Vista Alegre do Alto (SP), antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

9.11.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação em relação ao lote.

9.11.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.11.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

9.12. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.

11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever para o presente Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 8.

11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital.

11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO 1 do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos de lances por lote conforme constante do ANEXO 1.

11.5. O valor mínimo de lance inicial para cada lote é o estimado no Anexo I do presente Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública do presente Leilão.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.6. A partir do preço mínimo fica determinado que os lances de renovação do arremate deverão ser de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre a diferença mínima para os lances subsequentes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, observado o item 11.6, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1. A etapa competitiva de lances por lote será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado no lote em leilão nos últimos um minuto do período de duração da sessão pública.

11.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de um minuto e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação.

11.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no item 11.7.1, o leilão do lote será encerrado automaticamente.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:

11.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;

11.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;

11.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens imóveis.

11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

sistema aquele que for recebido primeiro.

11.13. O Leiloeiro Administrativo, atendidas as conveniências do Município de Vista Alegre do Alto (SP), poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.14. Ao Município de Vista Alegre do Alto (SP) reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.15. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 8 deste Edital, bem como tenha atendido ao item 7.1.1, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Administrativo.

11.16. No primeiro leilão somente poderão inscrever-se para participar da licitação do imóvel empresas que não possuem outro imóvel cadastrado neste município (exceto imóveis sem fins comerciais), enquanto que na segunda etapa poderão inscrever-se para participar do leilão do imóvel pessoas físicas ou jurídicas que possuem outro imóvel cadastrado neste município, podendo adquirir até dois lotes no segundo praxeamento, não sendo impedimento ou limitação aos interessados-adquirentes que já tenham adquirido um lote no primeiro praxeamento.

11.17. Os interessados-adquirentes em participar do leilão dos lotes do Distrito Industrial II, obrigatoriamente deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou constituídas no Município de Vista Alegre do Alto.

11.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

11.19. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tampouco pedir abatimento no preço.

11.20. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens imóveis ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos são irrevogáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento deste Edital, do Termo de Referência (ANEXO II) e da legislação pertinente reguladora da matéria.

12.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens imóveis ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

necessárias vistorias.

12.2. O arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado.

12.3. No pagamento à vista, o arrematante, após a assinatura da escritura, deverá efetuar-lo em sua integralidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recolhimento de Guia de Arrecadação Municipal que será encaminhada ao *e-mail* indicado pelo(a) arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão, ou entrega em mãos mediante protocolo.

12.4. Na hipótese de pagamento parcelado, com o pagamento de no mínimo de 5,0% (cinco por cento) do lance à vista, mediante recolhimento de Guia de Arrecadação Municipal que será encaminhada ao *e-mail* indicado pelo(a) arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão e o saldo remanescente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais. O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, deverá entregar a cada adquirente de lote, mediante protocolo, um carnê constituído com os boletos bancários, contendo as prestações vincendas dos próximos 12 (dozes) meses, até alteração dos índices de atualização (IPCA) acumulado, quando deverá lançar novo carnê pelo ano decorrente.

12.4.1. A proposta de parcelamento estará condicionada ao deferimento pelo Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo.

12.4.2. O atraso no pagamento de qualquer das prestações acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida, mais correção monetária consoante o índice do IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

12.4.3. Na hipótese de inadimplemento do pagamento superior a 06 (seis) prestações, o(a) arrematante sujeita-se à reversão da propriedade do imóvel arrematado para o Município de Vista Alegre do Alto nos termos da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024.

12.4.4. Efetivada a rescisão do contrato de alienação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

12.5. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e no Termo de Referência, perderá o direito ao bem imóvel que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6. Integralizado o pagamento pelo arrematante, o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, o Leiloeiro Administrativo e empresa preparadora de leilões eximem-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não transferido no prazo previsto no Edital e no Termo de Referência.

12.7. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e/ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Vista Alegre do Alto (SP).

13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

13.1. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Vista Alegre do Alto (SP), Leiloeiro Administrativo ou empresa preparadora de leilões em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

13.2. Arrematados os imóveis, caberá ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo encaminhar os documentos para o Tabelionato de Notas da Comarca de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo para lavratura da Escritura Pública a ser outorgada.

13.3. Após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação na hipótese de pagamento à vista, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo toda a documentação necessária à lavratura da Escritura Pública.

13.4. Na hipótese de proposta de pagamento parcelado, após a confirmação do recebimento pagamento integral do mínimo de 5% (cinco por cento) do lance à vista e aceita a proposta de parcelamento pelo Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo toda a documentação necessária à lavratura da Escritura Pública.

13.5. A lavratura das escrituras públicas de alienação dos bens imóveis à empresas contempladas pela licitação dar-se-á tão logo encerrados os trâmites legais do processo deste Leilão do loteamento do Distrito Industrial II de Vista Alegre do Alto, com ressalva do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024.

13.6. Da escritura pública de alienação deverá constar, obrigatoriamente, as condições,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

obrigações e encargos das empresas vencedoras do certame licitatório, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem alienado, nos termos do artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, sob pena de nulidade do ato.

13.7. Outorgada a Escritura Pública, o arrematante deverá apresentar ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da mesma, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal e do responsável pelo imóvel junto à administração do condomínio ao qual o imóvel eventualmente pertença.

13.8. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.

13.9. Serão de responsabilidade do município todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado, tais como, imposto de transmissão (ITBI), taxas, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteúticas não declaradas ao tempo da alienação, débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e quaisquer outras que vierem a ser necessárias, ou que não tenham sido mencionadas neste Edital. O arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do imóvel para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que o eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo ou de terceiros, cooperando o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo com os documentos necessários para efetiva transferência.

13.10. Caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que elas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, do Leiloeiro Administrativo e da empresa preparadora de leilões por eventual omissão nas informações descritas neste Edital.

13.11. O arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteútica, uso do solo e zoneamento, servidões de



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

13.12. O arrematante fica informado e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de conhecimento do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo relacionadas aos imóveis. É de responsabilidade do arrematante realizar a devida *due diligence* nos imóveis de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.

13.13. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do presente leilão, a lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que impeça a efetivação da transferência da propriedade, resolve-se a arrematação mediante a restituição do valor pago ao arrematante.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis para efetivação da transferência da propriedade.

14.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 7.1.1 do presente Edital.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto no endereço www.vistaalegrealto.sp.gov.br e na página www.sumareleiloes.com.br.

15.2. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Leilão poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do Município, sediado no Paço Municipal, na Pça Dr E H Ower Sandolth, nº 278, nos dias de expediente, no horário das 08:00 às 16:00 horas ou pelo telefone (16) 32778300 ou ainda pelo e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para realização do certame.

15.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei nº 14133/2021.

15.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

14133/2021 e na omissão desta pela Comissão de Apoio.

15.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

16. DA IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do Leilão Público, observado o disposto no art. 164 Lei nº 14.133/2021.

16.2. A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br sob o título "Impugnação ao Edital nº 36/2024-Leilão nº 02/2024".

16.3. O Leiloeiro Administrativo e a Comissão de Apoio deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

16.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.

16.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Leilão.

16.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.

16.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste Edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o email pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br sob o título "Interposição de Recursos ao Leilão nº 02/2024".

17.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões ao recurso, o Leiloeiro Administrativo poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

devidamente informado, à Comissão de Apoio.

17.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro Administrativo, deverão ser apresentados por escrito.

18. DAS ADVERTÊNCIAS

18.1. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

18.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Vista Alegre do Alto (SP) poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

18.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

18.2. Todos, durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

19. DAS SANÇÕES

19.1 O Arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

19.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado, em jornal de grande circulação nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021.

21. DA ATA

21.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

22.1. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança desta licitação.

22.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste Edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidos pelo Executivo Municipal, pelo Leiloeiro Administrativo e pela Comissão de Apoio.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (SP), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.6. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Sessão Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil no mesmo horário anteriormente estabelecido.

22.7. Ao Executivo Municipal cabe o direito de suspender a sessão pública, mediante prévia comunicação eletrônica aos licitantes, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

22.8. Qualquer dos lotes poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital e mesmo após a realização do Leilão. Ainda, os lotes com restrição judicial ou policial, ou quaisquer pendências que prejudiquem o certame, bem como solicitações da Comissão de Apoio, também poderão ser excluídos e os valores pagos nos arremates devidamente devolvidos, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

22.9. Cópias deste edital poderão ser acessadas e obtidas pelos interessados pelo site www.vistaalegrealto.sp.gov.br e www.sumareleiloes.com.br.

22.10. Este Edital não importa em obrigação de venda se as ofertas sobre os bens imóveis não atingirem o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

22.11. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Poder Executivo Municipal, até a data do Leilão, poderá aditar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, ou mesmo modificar as condições nele estabelecidas, desde que autorizado e nos limites da Lei, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

reclamação.

22.12. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro Administrativo e pela Comissão de Apoio.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pelo Município de Vista Alegre do Alto (SP).

Vista Alegre do Alto (SP), 27 de novembro de 2024

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I

LOTES, ESPECIFICAÇÕES, ÁREA POR LOTE E VALOR DO LANCE MÍNIMO

Lote	Cadastro Municipal	Matrícula CRI de Vista Alegre do Alto/SP	Endereço (Quadra e Lote)	Área Total (m²)	Valor de Avaliação	Valor do Lance Mínimo
2	4245	41.774	Lote 02 da quadra 261 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	393,57	R\$ 51.522,64	R\$ 51.522,64
3	4246	41.775	Lote 03 da quadra 261 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	403,22	R\$ 52.785,53	R\$ 52.785,53
4	4247	41.776	Lote 04 da quadra 261 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	386,09	R\$ 50.543,04	R\$ 50.543,04
5	4248	41.777	Lote 05 da quadra 261 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	436,23	R\$ 57.106,87	R\$ 57.106,87
11	4257	41.783	Lote 11 da quadra 262 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
13	4259	41.785	Lote 13 da quadra 262 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
14	4260	41.786	Lote 14 da quadra 262 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
15	4261	41.787	Lote 15 da quadra 262 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
16	4262	41.788	Lote 16 da quadra 262 na rua Delfino Tobias Gélio - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"

pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

21	4267	41.793	Lote 21 da quadra 262 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
25	4271	41.797	Lote 25 da quadra 262 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
26	4272	41.798	Lote 26 da quadra 262 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	500,00	R\$ 65.455,00	R\$ 65.455,00
27	4273	41.799	Lote 27 da quadra 262 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	482,61	R\$ 63.178,48	R\$ 63.178,48
28	4274	41.800	Lote 28 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	788,80	R\$ 103.261,81	R\$ 103.261,81
29	4275	41.801	Lote 29 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	405,00	R\$ 53.018,55	R\$ 53.018,55
30	4276	41.802	Lote 30 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	405,00	R\$ 53.018,55	R\$ 53.018,55
31	4277	41.803	Lote 31 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	405,00	R\$ 53.018,55	R\$ 53.018,55
32	4278	41.804	Lote 32 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	405,00	R\$ 53.018,55	R\$ 53.018,55
34	4280	41.806	Lote 34 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	405,00	R\$ 53.018,55	R\$ 53.018,55
35	4281	41.807	Lote 35 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	405,00	R\$ 53.018,55	R\$ 53.018,55
36	4282	41.808	Lote 36 da quadra 263 na rua José Fumagali - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	387,62	R\$ 50.743,33	R\$ 50.743,33
37	4283	41.809	Lote 37 da quadra 263 na rua Alfredo Gallo - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	656,95	R\$ 86.001,32	R\$ 86.001,32
38	4284	41.810	Lote 38 da quadra 263 na rua Alfredo Gallo - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	467,26	R\$ 61.169,01	R\$ 61.169,01



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"

pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

41	4287	41.813	Lote 41 da quadra 263 na rua Alfredo Gallo - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	422,14	R\$ 55.262,35	R\$ 55.262,35
43	4289	41.815	Lote 43 da quadra 263 na rua Alfredo Gallo - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	392,07	R\$ 51.325,88	R\$ 51.325,88
44	4290	41.816	Lote 44 da quadra 263 na rua Alfredo Gallo - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	362,73	R\$ 47.484,98	R\$ 47.484,98
46	4292	41.818	Lote 46 da quadra 264 na rua Francisco Simão - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.000,00	R\$ 130.910,00	R\$ 130.910,00
47	4293	41.819	Lote 47 da quadra 264 na rua Francisco Simão - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.000,00	R\$ 130.910,00	R\$ 130.910,00
49	4295	41.821	Lote 49 da quadra 264 na rua Francisco Simão - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.000,00	R\$ 130.910,00	R\$ 130.910,00
52	4298	41.824	Lote 52 da quadra 264 na Avenida Marginal - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.000,00	R\$ 130.910,00	R\$ 130.910,00
53	4299	41.825	Lote 53 da quadra 264 na Avenida Marginal - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.000,00	R\$ 130.910,00	R\$ 130.910,00
55	4301	41.827	Lote 55 da quadra 264 na Avenida Marginal - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.000,00	R\$ 130.910,00	R\$ 130.910,00
56	4302	41.828	Lote 56 da quadra 264 na Avenida Marginal - Distrito Industrial II em Vista Alegre do Alto/SP.	1.162,11	R\$ 152.131,82	R\$ 152.131,82



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

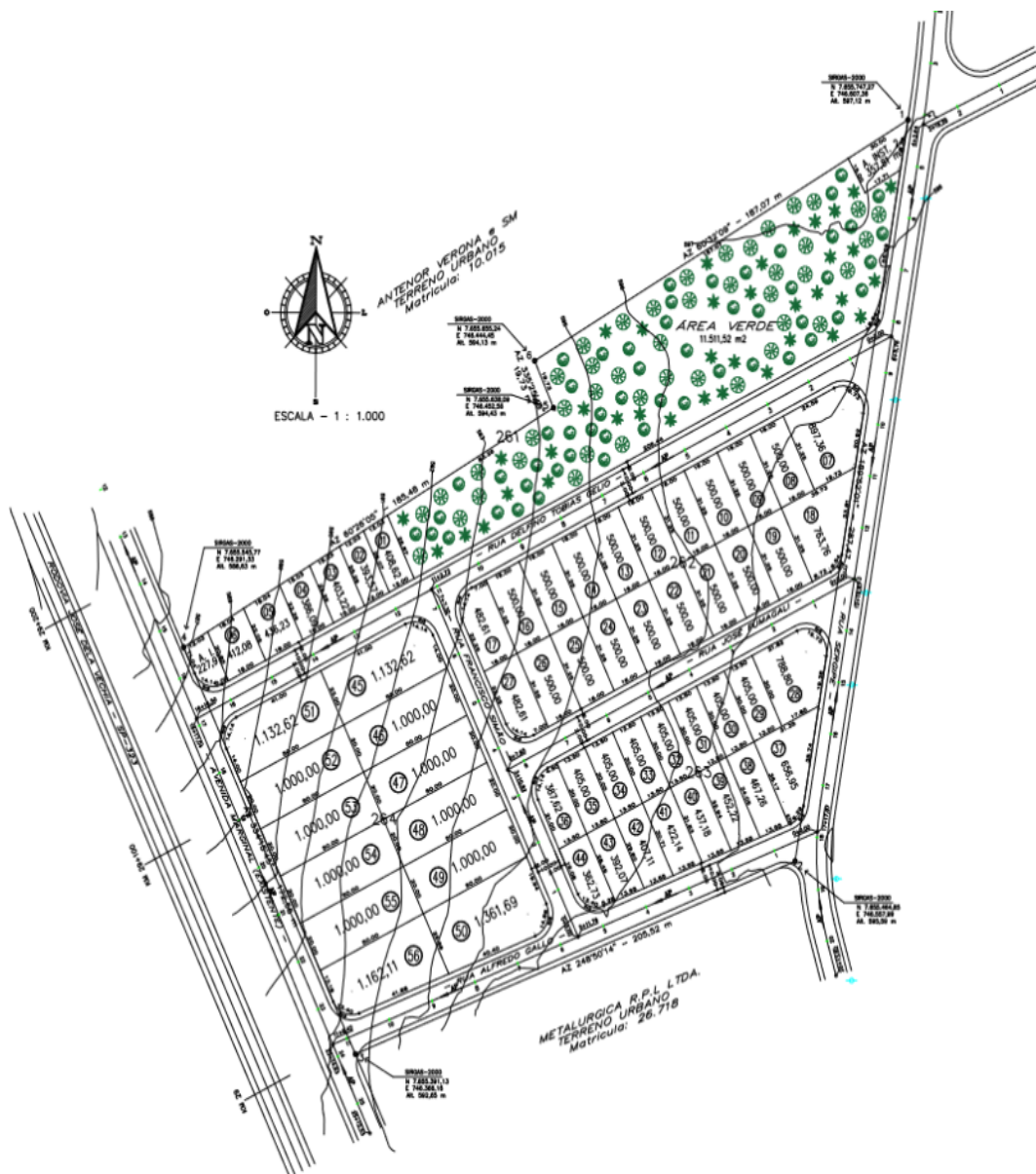
CNPJ – 52.854.775/0001-28

HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"

pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

MAPA DO DISTRITO INDUSTRIAL II





MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2.316/2024)

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público online por Plataforma Eletrônica para alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO 1.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens imóveis a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.3. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc., efetuou a contratação da Empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda. (Contrato Administrativo nº 035/2024 – Processo nº 2.316/2024 – Dispensa de Licitação nº 011/2024), para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização de Leilões Públicos para venda de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro Administrativo.

2.4. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 5º e art. 31, expressam que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.5. Por sua vez, a condução do Leilão pelo Leiloeiro Administrativo, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via *Web*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura digital acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.6. A possibilidade de participação no Leilão via *Web* amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances como também diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances quando o leilão estiver sendo realizado, utilizando um computador, *tablet*, *smartphone* etc.

2.7. O certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, Decreto Municipal nº 5.620 de 19 de janeiro de 2024.

2.8. A fiscalização e acompanhamento do procedimento licitatório ficará a cargo da COMISSÃO DE APOIO.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

LOTES	DATA ABERTURA	HORÁRIO ABERTURA	DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO 1	APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL	APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL	19.12.2024	14:00

4. DOS BENS IMÓVEIS

4.1. Os bens imóveis estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO 1 e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos e sob fiscalização da COMISSÃO DE APOIO, constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO.

6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. O interessado nos bens objeto do leilão poderá vistoriá-los em sua localização cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico (www.sumareleiloes.com.br).



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual no local onde se encontram situados.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro Administrativo, ao Município de Vista Alegre do Alto e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e que atendam ao item 7.1.1.

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Vista Alegre do Alto(SP);
- c) Suspenso pelo Município de Vista Alegre do Alto(SP);
- d) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao Município de Vista Alegre do Alto (SP), enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ensejo à sanção;

h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente e empregado do Município de Vista Alegre do Alto (SP) cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o Município de Vista Alegre do Alto (SP) é vinculado.

b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Município de Vista Alegre do Alto (SP) há menos de 6 (seis) meses.

7.2. Em atenção às disposições da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, Decreto Municipal nº 5.620 de 19 de janeiro de 2024, a alienação será com encargos consoante os seguintes termos:

7.2.1. No caso de instalação de **novos estabelecimentos**, a empresa obrigatoriamente deverá apresentar posteriormente ao encerramento do leilão e diretamente na prefeitura, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, com a apresentação do respectivo **plano de negócio e intenção**, cuja alienação se dará por meio de processo licitatório.

7.2.1.1. Aprovado plano, a Pessoa Física deverá providenciar dentro de 30 (trinta) dias a efetiva constituição da sociedade comercial ou firma individual requerendo a juntada ao processo de habilitação das respectivas certidões fornecidas pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

7.2.2. No caso de **estabelecimentos já existentes no município** a empresa deverá atender ao item 8.1.

7.2.2. A empresa interessada-adquirente deverá dar ao bem imóvel, objeto de alienação, a destinação específica de sua utilização para o desenvolvimento de projeto de construção de obras particulares de natureza, Industrial, Comercial e Serviços.

7.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "http://www.vistaalegredoalto.sp.gov.br" www.vistaalegredoalto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "mailto:pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br"
pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. As empresas interessadas deverão se credenciar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 2.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar conforme o caso, os seguintes documentos:

- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- Atos constitutivos (contrato social ou estatuto) e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou Cartório de Títulos e Documentos;
- RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a);

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento do credenciamento no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de habilitação, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.

8.4. O Leiloeiro Administrativo designado examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

8.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO 1 e os valores mínimos são os aprovados pela Comissão de Leilão.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO 1.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Administrativo identificará o ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao(à) arrematante.

9.8. O(a) arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

9.9. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Administrativo, em novo leilão, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste edital.

9.10. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO 1 deste Edital poderão ser visualizados no do *website* www.sumareleiloes.com.br, sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado, condições ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens que deverão ser objeto da visita, exame e vistoria nos termos do item 5 deste Edital.

9.11. O Município de Vista Alegre do Alto (SP), antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, se reserva no direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

9.11.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do bem em relação ao lote.

9.11.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.11.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

9.12. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.

11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 8.

11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um LOG/IN e SENHA para possibilitar a participação no certame.

11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital.

11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO 1 do presente Edital, os quais deverão ser acima do valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao dos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO 1.

11.5. A partir do preço mínimo, será fixado valor de intervalo de lances subsequentes



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

durante a sessão do leilão.

11.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado no Edital ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A simples oferta de lance, demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:

11.9.1. Que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;

11.9.2. Que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;

11.9.3. Que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.

11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

11.13. O Leiloeiro Administrativo, atendidas as conveniências do Município de Vista Alegre do Alto (SP), poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Administrativo no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO 1.

11.15. Ao Município de Vista Alegre do Alto (SP) reserva-se ao direito de não liberar



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 7 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Administrativo.

11.17. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

11.18. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tampouco pedir abatimento no preço.

11.19. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Administrativo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital, deste Termo de Referência e da legislação pertinente reguladora da matéria.

12.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

12.2. O arrematante poderá efetuar o pagamento do lance à vista ou parcelado, sendo que o pagamento à vista prevalecerá sobre o parcelado a critério do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, ainda que este seja maior.

12.3. No pagamento à vista, o arrematante, após o encerramento do leilão, deverá efetuar-lo em sua integralidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recolhimento de Guia de Arrecadação Municipal que será encaminhada ao e-mail indicado pelo(a) arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão, ou entrega em mãos mediante protocolo.

12.4. Na hipótese de pagamento parcelado, com o pagamento de no mínimo de 5,0% (cinco por cento) do lance à vista, mediante recolhimento de Guia de Arrecadação Municipal que será encaminhada ao e-mail indicado pelo(a)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

arrematante em seu cadastro de habilitação para o leilão e o saldo remanescente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais. O Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal, deverá entregar a cada adquirente de lote, mediante protocolo, um carnê constituído com os boletos bancários, contendo as prestações vincendas dos próximos 12 (dozes) meses, até alteração dos índices de atualização (IPCA) acumulado, quando deverá lançar novo carnê pelo ano decorrente.

12.4.1. A proposta de parcelamento estará condicionada ao deferimento pelo Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo.

12.4.2. O atraso no pagamento de qualquer das prestações acarretará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida, mais correção monetária consoante o índice do IPCA/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

12.4.3. Na hipótese de inadimplemento do pagamento superior a 06 (seis) prestações, o(a) arrematante sujeita-se à reversão da propriedade do imóvel arrematado para o Município de Vista Alegre do Alto nos termos da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024

12.4.4. Efetivada a rescisão do contrato de alienação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, aplicar-se-á penalidade decorrente do descumprimento das obrigações, através da multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do bem imóvel.

12.5. Na hipótese do arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos no Edital e neste Termo de Referência, perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo pelo prazo de 3 (três) anos nos termos do § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6. Integralizado o pagamento pelo arrematante, o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não transferido no prazo previsto no Edital e neste Termo de Referência.

12.7. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Vista Alegre do Alto (SP), Leiloeiro Administrativo e empresa preparadora de leilões eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não transferido dentro do prazo estipulado.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

12.8. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance em prol do Município de Vista Alegre do Alto(SP).

13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

13.1. O Município de Vista Alegre do Alto (SP) notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o Município de Vista Alegre do Alto (SP), Leiloeiro Administrativo ou empresa preparadora de leilões em responsabilidades por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

13.2. Arrematados os imóveis, o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo encaminhará os documentos para o Tabelionato de Notas da Comarca de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo para lavratura da Escritura Pública a ser outorgada.

13.3. Após a confirmação do recebimento integral do valor de arrematação na hipótese de pagamento à vista, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública.

13.4. Na hipótese de proposta de pagamento parcelado, após a confirmação do recebimento pagamento integral do mínimo de 5% (cinco por cento) do lance à vista e aceita a proposta de parcelamento pelo Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, o arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo toda documentação necessária à lavratura da Escritura Pública.

13.5. A lavratura das escrituras públicas de alienação dos bens imóveis à empresas contempladas pela licitação dar-se-á tão logo encerrados os trâmites legais do processo judicial de regularização do loteamento do Distrito Industrial II de Vista Alegre do Alto, com ressalva do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024.

13.6. Da escritura pública de alienação deverá constar, obrigatoriamente, as condições, obrigações e encargos das empresas vencedoras do certame licitatório, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem alienado, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 208 de 04 de junho de 2024, acrescida da Lei Complementar Municipal nº 209 de 17 de Outubro de 2024, sob pena de nulidade do ato.

13.7. Outorgada a Escritura Pública, o arrematante deverá apresentar ao Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo no prazo de até 60 (sessenta) dias a



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

contar da data de assinatura da mesma, o instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário, ressalvadas as hipóteses de prorrogações autorizadas ou quando houver pendências documentais do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, bem como, efetivar a substituição do contribuinte na Prefeitura Municipal ao qual o imóvel eventualmente pertença.

13.8. Todos os prazos acima referidos poderão ser prorrogados caso haja pendências documentais até a regularização destas.

13.9. Serão de responsabilidade do município todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel arrematado, tais como, alvarás, certidões, avaliações, certidões pessoais em nome do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, escrituras, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza, serviços de despachante, inclusive o recolhimento de laudêmio e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfiteuticas não declaradas ao tempo da alienação, débitos apurados junto ao INSS oriundos de construção ou reforma não averbados nos órgãos competentes e quaisquer outras que vierem a ser necessárias, ou que não tenham sido mencionadas neste Edital. O arrematante declara-se ciente de que todas as despesas e providências necessárias para transferência do imóvel para seu nome serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ainda que os eventuais cadastros perante a Prefeitura estejam em nome do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo ou de terceiros, cooperando o Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo com os documentos necessários para efetiva transferência.

13.10. Caberá exclusivamente ao arrematante a responsabilidade de conferir quaisquer informações disponibilizadas na descrição do imóvel, principalmente quando houver a informação de que elas se referem a dados extraídos de laudos de avaliação realizados por empresas terceirizadas, considerando que estas informações não constam na matrícula do imóvel, não podendo, portanto, arguir qualquer responsabilização do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo, do Leiloeiro Administrativo e da empresa preparadora de leilões por eventual omissão nas informações descritas neste Edital.

13.11. O arrematante deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
HYPERLINK "<http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br>" www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail : HYPERLINK "<mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br>"
pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.12. O arrematante fica informado e ciente que inexistem pendências e/ou ações judiciais de conhecimento do Município de Vista Alegre do Alto do Estado de São Paulo relacionadas aos imóveis. É de responsabilidade do arrematante realizar a devida *due diligence* nos imóveis de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações judiciais.

13.13. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão, a lavratura da escritura e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, que impeça a efetivação da transferência da propriedade, resolve-se a arrematação mediante a restituição do valor pago ao arrematante.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos bens das dependências do Município de Vista Alegre do Alto (SP).

13.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 7.1.1. do presente Termo de Referência.

Vista Alegre do Alto (SP), 27 de novembro de 2.024

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal